



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de agosto de 2010.

Ano I, Edição nº 002

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE JULHO DE 2010.

CONSELHEIRO RELATOR:
LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 2119/2007 (4VIs). Anexos: (2894/07, 3122/07, 405/07, 2902/07, 3120/07, 2982/06, 404/07, 403/07, 3121/07, 2903/07, 3124/07, 2901/07). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2006. Órgão: Prefeitura Municipal de Manicoré. Responsável: (eis) Emerson Pedraça de França, ex-Prefeito. Procurador: Elizângela Lima C. Marinho.

ACÓRDÃO: À unanimidade, considerar REVEL o senhor Emerson Pedraça de França, ex-Prefeito Municipal de Manicoré. Emissão de Parecer Prévio Desfavorável à aprovação. Contas irregulares. Multa ao responsável no valor de R\$10.000,00(dez mil reais). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos estaduais. Demais recomendações constantes no voto do Relator.

PROCESSO Nº 859/2008(Anexo ao 2119/2007-4vol.). Assunto: Denúncia. Órgão: Câmara Municipal de Manicoré. Denunciante: Lúcio Flávio do Rosário, Presidente. Denunciado: Emerson Pedraça de França, Prefeito, à época. Procurador: Elizângela Lima C. Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, pelo arquivamento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 06/2008(Anexo ao 2119/2007-4vol.). Assunto: Denúncia. Órgão: Câmara Municipal de Manicoré. Denunciante: Lúcio Flávio do Rosário, Presidente. Denunciado: Emerson Pedraça de França, Prefeito, à época. Procurador: Elizângela Lima C. Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, pela procedência da presente Denúncia. Multa ao senhor Emerson Pedraça de França, ex-Prefeito Municipal de Manicoré, no valor de R\$3.500,00(três mil e quinhentos

reais). Glosa no valor de R\$5.250,00(cinco mil duzentos e cinquenta reais, considerando em alcance o responsável. Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 6855/2007(Anexo ao 2119/2007-4vol.). Assunto: Denúncia. Órgão: Câmara Municipal de Manicoré. Denunciante: Lúcio Flávio do Rosário, Presidente. Denunciado: Emerson Pedraça de França, Prefeito, à época. Procurador: Elizângela Lima C. Marinho.

DECISÃO: À unanimidade, pelo arquivamento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 2300/2007. Anexos: (289/07, 2275/07). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2006. Órgão: Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos. Responsável: (eis) Ronildo Ferreira Pimentel. Procurador: Fernanda C. Veiga Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, considerar REVEL o senhor Ronildo Ferreira Pimentel. Contas irregulares. Multa no valor de R\$10.000,00(dez mil reais). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 1381/2007 (3VIs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2006. Órgão: SEGOV - Secretaria de Estado de Governo. Responsável: (eis) José Melo de Oliveira, Secretário, período de 01/01 à 10/07/2006 e 31/10 à 31/12/2006, Marcos Daniel Dias de Andrade, Subsecretário e Ordenador, período de 01/01 à 31/03/2006 José Antonio Ferreira Assunção - Subsecretário e Ordenador, período de 01/04 à 31/12/2006 e Secretário no período de 11/07 à 30/10/2006. Procurador: Evanildo Santana Bragança.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das contas, com ressalvas. Recomendações à Origem. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

CONSELHEIRO RELATOR:
JULIO CABRAL.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de agosto de 2010.

Ano I, Edição nº 002

PROCESSO Nº 3300/2009.

Anexo: 5544/2006. Assunto: Recurso Ordinário, referente ao Processo nº 5544/2006. Órgão: Fundação Vila Olímpica. Recorrente: Walmir Prado de Alencar. Procurador: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso Ordinário, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos

CONSELHEIRO RELATOR:

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 1994/2009

(2VIs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2008. Órgão: Fundação Alfredo da Matta. Responsável: (eis) Adele Schwartz Benzaken – Diretora Presidente. Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das contas, com ressalvas. Por maioria, pela aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.289,73 (três mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos. Autorização de inscrição na Dívida Ativa no caso de não recolhimento no prazo estipulado.

PROCESSO Nº 871/2008

(11VIs). Anexos: 6195/07, 2131/08, 112/08. Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: Câmara Municipal do Careiro. Responsável: (eis) João Socorro Cavalcante da Costa. Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela irregularidade das contas. Multa no valor de R\$3.289,73 (três mil duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos. Autorização de inscrição na Dívida Ativa no caso de não recolhimento no prazo estipulado. Comunicação a Secretaria da Receita Federal. Recomendação à Câmara Municipal. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 1548/2008.

Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: FMC – Fundo Municipal de Cultura. Responsável: (eis) Anibal Augusto F.M. Beça Neto.

Procurador: Fernanda C. Veiga Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela extinção dos presentes autos.

PROCESSO Nº 1556/2010.

Assunto: Prestação de Contas, exercício 2009. Órgão: Controladoria Geral do Estado. Responsável: (eis) Leopoldo Peres Sobrinho e Silvana Saraiva Laborda. Procurador: Ruy Marcelo A. de Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pela regularidade das contas, com ressalvas. Recomendação à Origem. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 6251/2009.

Anexos: 2480/2007, 5357/06, 5358/06, 5359/06, 5354/06, 5355/06, 5356/06. Assunto: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2480/2007. Órgão: Câmara Municipal de Manacapuru. Responsável: (eis) Antonino Machado da Silva. Procurador: Elissandra M. Freire de Menezes.

ACÓRDÃO: À unanimidade, pelo conhecimento do presente Recurso de Revisão, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, constante nos autos. Registrado o impedimento do Conselheiro-Presidente Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno.

CONSELHEIRO RELATOR:

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.

PROCESSO Nº 1549/2008

(2VIs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: SEMAGA – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. Responsável: (eis) Fábio Henrique dos Santos Albuquerque. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja.

ACÓRDÃO: Por maioria, pela regularidade das contas, com ressalvas. Multa no valor de R\$806,67(oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos). Prazo 30 dias para recolhimento aos cofres públicos. Autorização da inscrição na Dívida Ativa no caso de não recolhimento no prazo estipulado. Recomendações à Origem. Vencido o Conselheiro-Presidente Júlio Assis Corrêa Pinheiro que votou contra a aplicação de multa.



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de agosto de 2010.

Ano I, Edição nº 002

PROCESSO Nº 1403/2008
(2Vs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: SEAD - Secretaria de Estado da Administração e Gestão. Responsável: (eis) Lígia Abraham Fraxe Licatti. Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida.

ACÓRDÃO: A unanimidade, pela regularidade das contas, com ressalvas. Recomendações à Origem. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 1427/2008
(6Vs). Assunto: Prestação de Contas, exercício 2007. Órgão: SEMEF - Secretaria de Economia e Finanças. Responsável: (eis) Onildo Elias de Castro Lima - Secretário. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja. ACÓRDÃO: A unanimidade, pela irregularidade das contas. Multa no valor de R\$6.453,41 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos. Autorização de inscrição na Dívida Ativa no caso de não recolhimento no prazo estipulado. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 4351/2009
(2Vs) (Anexo ao 1427/2008-6vol.). Assunto: Contrato nº 11/2007. Órgão: SEMEF - Secretaria de Economia e Finanças. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja.

DECISÃO: A unanimidade, pela ilegalidade do presente Ajuste. Multa no valor de R\$6.453,41 (seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 3125/2007.
Assunto: Prestação de Contas, exercício 2006. Órgão: Coariprev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coari. Responsável: (eis) Edgar Balieiro da Silva - Diretor Presidente. Procurador: Evelyn Freire de Carvalho L. Pareja.

ACÓRDÃO: A unanimidade, pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 2786/2007
(6Vs) (Anexo ao 3125/2007). Assunto: Tomada de Contas Especial. Órgão: Coariprev. Responsável: (eis) Edgar Balieiro da Silva Filho. Procurador: Evelyn Freire de C. L. Pareja.

ACÓRDÃO: A unanimidade, pela regularidade das contas, com ressalvas. Multa no valor de R\$3.226,70 (três mil duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos. Autorização de inscrição na Dívida Ativa no caso de não recolhimento no prazo estipulado. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 4670/2007
(2Vs). Assunto: Representação. Órgão: Firma F. S. Neves/Prefeitura Municipal de Humaitá. Responsável: (eis) Francisco Sampaio Neves. Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida.

DECISÃO: A unanimidade, pelo arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 3740/2005
(2Vs) (Anexo ao 4670/2007). Assunto: Prestação de Contas de Convênio 10/2005. Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá. Responsável: (eis) Roberto Rui Guerra de Souza, Prefeito. Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida.

ACÓRDÃO: A unanimidade, pela irregularidade das contas. Multa nos valores de R\$806,67(oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos) e R\$6.453,41(seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos). Prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

PROCESSO Nº 4446/2005(Anexo ao 4670/2007).
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 10/2005, referente à 2ª parcela. Órgão: Prefeitura Municipal de Humaitá. Responsável: Roberto Rui Guerra de Souza, Prefeito. Procurador: Carlos Alberto Souza de Almeida.

ACÓRDÃO: A unanimidade, pela regularidade das contas, com ressalvas. Multa no valor de R\$806,67(oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos). Prazo de



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de agosto de 2010.

Ano I, Edição nº 002

30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos. Tudo nos termos do voto do Relator, constante nos autos.

SECRETARIA DO EGRÉGIO
TRIBUNAL PLENO DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 17 de Agosto de
2010.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL

BOLETIM ESTATÍSTICO – JULHO/2010

PROCURADOR	Processos remanescentes do mês anterior	Processos recebidos no mês	Processos examinados no mês				Processos pendentes de manifestação nos Gabinetes
			Pareceres	Outras manifestações	Remessa sem manifestação	Total	
Carlos Alberto S. de Almeida	0	67	20	16	31	67	0
Evanildo Santana Bragança	214	25	0	0	0	0	239
Fernanda C. Veiga Mendonça	295	153	74	4	24	102	346
Evelyn Freire de C. L. Pareja	13	109	94	3	23	120	2
Ademir Carvalho Pinheiro	251	171	124	7	43	174	248
Roberto C. Krichanã da Silva	0	9	3	3	0	6	3
Elizângela Lima C. Marinho	117	154	71	11	51	133	138
João Barroso de Souza	263	166	28	22	25	75	354
Ruy Marcelo A. de Mendonça	6	174	100	19	36	155	25

Elissandra M. F. de Menezes	160	168	150	47	94	291	37
	1.319	1196	664	132	327	1123	1392

BOLETIM ESTATÍSTICO REFERENTE AOS PROCESSOS REMANESCENTES DO GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 003, DE 20 DE MAIO DE 2009, REGULAMENTADA, NO ÂMBITO DO MP, PELA PORTARIA MP Nº08/2009- JULHO/2010

PROCURADOR	Processos remanescentes do mês anterior	Processos examinados no mês				Processo pendente de manifestação no Gabinete
		Pareceres	Outras manifestações	Remessa sem manifestação	Total	
Fernanda C. V. Mendonça	01	1	0	0	1	0
Ademir C. Pinheiro	04	0	0	0	0	4
Elissandra M. F. Menezes	04	4	0	0	4	0



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 17 de agosto de 2010.

Ano I, Edição nº 002

TOTAL	09	5	0	0	5	4
-------	----	---	---	---	---	---

Manaus, 16 de agosto de 2010.

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
Procurador Geral do Ministério Público Especial

ERRATA

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2008, publicado no Diário Oficial do Eletrônico do TCE-AM no dia 16/08/2010.

ONDE SE LÊ:

01. Data: 29/07/2010.

07. Empenho: a Nota de Empenho n.º 00000, de 29/07/2010 no valor de R\$ 82.398,37 (oitenta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), ficando o restante, no valor de R\$ 115.357,72 (cento e quinze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 29 de julho de 2010.

LEIA-SE:

01. Data: 02/08/2010.

07. Empenho: a Nota de Empenho n.º 00948, de 02/08/2010 no valor de R\$ 16.479,70 (dezesseis mil quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos), ficando o restante, no valor de R\$ 23.071,68 (vinte e três mil setenta e um reais e sessenta e oito centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 02 de julho de 2010.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2010.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

SERH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

SECMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Conselheiros
Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores
Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja
Ademir Carvalho Pinheiro
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva
Elizângela Lima Costa Marinho
Carlos Alberto Souza de Almeida
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100